

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0025590-13.2012.8.26.0566**Classe - Assunto **Inventário - Obrigações**

Requerente: Santa Elisa São Carlos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: **Dorothéia Ribeiro da Silva**

$C O N C L U S \tilde{A} O$

Em 04 de dezembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. VILSON PALARO JUNIOR. Eu,______Escr. subscrevi.

Proc. n. 1309/11-1

Vistos etc.

Ante a informação de fls. 50, onde o credor confirmou o pagamento integral do débito, conforme acordo realizado entre as partes às fls. 46, julgo extinta a presente habilitação, fundamentado no artigo 269, inc. III, do CPC.

Transitada esta em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 04.12.13.

Juiz de Direito

DATA

Em	_de	_de 2013,	recebi	estes	autos	em	cartóri	0.
Еи,		Escr	, subsc	revi.				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA